

DECRETO Nº 17.691/97

EMENTA: Aprova o regulamento para a concessão de prêmios literários Cidade do Recife.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 9º da Lei nº 10.384, de 01 de setembro de 1971.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para a concessão de Prêmios Literários Cidade do Recife.

Art 2º. - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DO RECIFE

CAPÍTULO I DOS PRÊMIOS E SUA FINALIDADE

ARTIGO 1º

Os PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DO RECIFE, instituídos em 1972 e concedidos pelo Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, objetivam distinguir, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros.

ARTIGO 2º

Os prêmios serão atribuídos nas categorias e denominações seguintes:

- I Prêmio Lucilo Varejão, destinado ao melhor livro de ficção (novela, romance ou contos);
- II Prêmio Elpídio Câmara, destinado à melhor peça teatral;
- III Prêmio Eugênio Coimbra Júnior, destinado ao melhor livro de poesia;
- IV Prêmio Jordão Emerenciano, destinado ao melhor livro de ensaio.

Parágrafo 1º

Os prêmios serão no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma das categorias de que trata este artigo, ficando, ainda, as obras premiadas inscritas no programa editorial do Conselho Municipal de Cultura para publicação, até a concessão da premiação subsequente.

Parágrafo 2º

Aos autores premiados serão fornecidos certificados pelo Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º

As inscrições serão realizadas no período de 15 de agosto a 15 de outubro de 1997, das 8:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço:

Secretaria de Cultura
Conselho Municipal de Cultura
Edifício-sede da Prefeitura da Cidade do Recife
Cais do Apolo, 925 - 7º andar
50.030.230 - Recife-PE

**Informações: (081) 425.8060
(081) 425.8061**

Parágrafo 1º

Nas remessas efetuadas pelo correio, somente serão considerados inscritos os trabalhos postados dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

Parágrafo 2º

Fica vedada a inscrição de qualquer membro componente do Conselho Municipal de Cultura ou pertencente a qualquer das suas comissões julgadoras.

ARTIGO 4º

Os trabalhos serão apresentados em 3 (três) vias, datilografadas em espaço dois, apenas em uma das faces do papel, tipo A4, com todas as folhas numeradas, com título e sob pseudônimo e encaminhados da seguinte forma:

- I envelope em tamanho pequeno, lacrado, contendo folha de identificação, com nome, endereço, pseudônimo e título do trabalho.
- II envelope em tamanho grande, contendo os originais e o envelope citado no Inciso I deste Artigo, constando no seu exterior a identificação do título do trabalho e do pseudônimo do autor.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO JULGADORA

ARTIGO 5º

Haverá uma Comissão Julgadora para cada gênero literário previsto no Artigo 2º, composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo um deles membro do Conselho, o qual coordenará os trabalhos, votando apenas em caso de empate.

Parágrafo 1º

Não poderá haver mais de uma premiação por categoria, ficando ao critério das comissões julgadoras a outorga de até 03 (três) menções honrosas, caso em que também serão fornecidos certificados, não havendo, entretanto publicação destes trabalhos.

Parágrafo 2º

As comissões julgadoras poderão deixar de conceder os prêmios, a seu critério, desde que justificado o motivo da não concessão.

Parágrafo 3º

Para cada sessão de julgamento, será lavrada a ata respectiva.

ARTIGO 6º

A decisão das Comissões será irrecorrível, exceto nos casos em que se verificar, no prazo de 10 (dez) dias da data da divulgação dos resultados, comprovação do descumprimento de quaisquer das cláusulas deste regulamento.

ARTIGO 7º

A cada um dos membros da Comissão Julgadora será atribuído, a título de *pro-labore*, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único

O pagamento do *pro-labore*, dos membros de cada comissão, será efetuado após a devolução dos trabalhos concorrentes, o que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias do recebimento dos trabalhos, podendo ser prorrogável por igual período.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES FINAIS

ARTIGO 8º

Os originais não serão devolvidos, sendo incinerados após a divulgação dos resultados.

ARTIGO 9º

O pagamento dos prêmios e do *pro-labore* serão efetuados através da Secretaria de Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife.

ARTIGO 10

Em cada uma das categorias, só haverá concurso se inscritos, pelo menos 2 (dois) trabalhos concorrentes.

ARTIGO 11

Os prêmios e menções honrosas serão entregues pelo Prefeito da Cidade do Recife, em solenidade promovida pela Fundação de Cultura Cidade do Recife.

ARTIGO 12

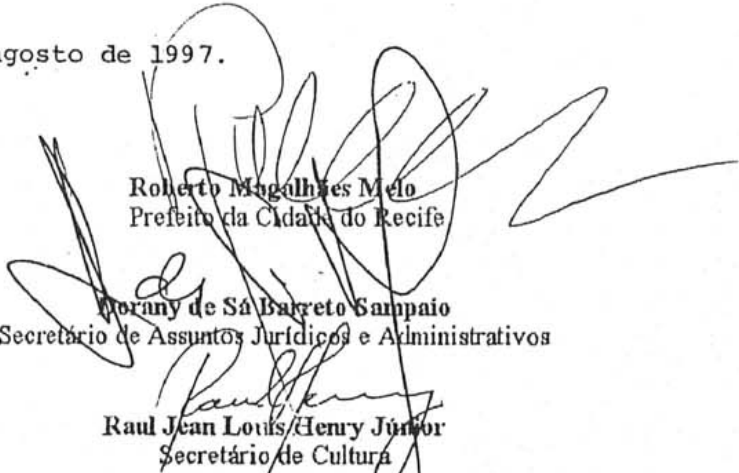
Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Cultura

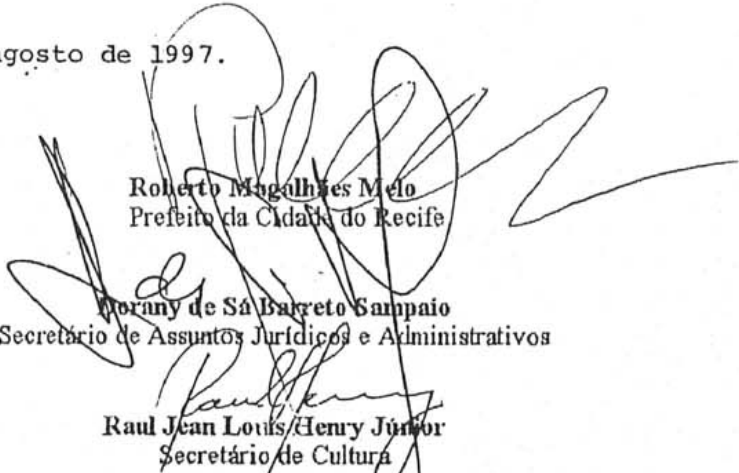
ARTIGO 13

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 06 de agosto de 1997.


Roberto Magalhães Melo
Prefeito da Cidade do Recife


Morany de Sá Barreto Sampaio
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos


Raul Jean Louis/Henry Junior
Secretário de Cultura